



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 028/2023.

“Autoriza o Poder Executivo a criar Loteamento que menciona e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar loteamento na área de 7,27,88 (sete hectares, vinte e sete ares e oitenta e oito ares), matrícula 2530 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Arinos, pertencente ao Município de Urucua, com os seguintes limites e confrontações: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no marco M-01 de coordenadas geográfica UTM N-419027 e E-8.216.852; deste segue por cerca na divisa de terra de João Evangelista do Vale a distancia de 532,54 metros e azimute de 96°23’56” até o marco M-02 de coordenadas Geográfica UTM N-419556 e E-8216802; deste segue por cerca na divisa de terra de José de Alencar Cavalcanti a distância de 63,00 metros e azimute de 176°43’49” até o marco M-03 de coordenadas geográfica UTM N-419560, e E-8216730 situado a margem da rodovia MG 202; deste segue por cerca a margem da rodovia a distancia de 531,00 metros e azimute de 260°07’07” até o marco M-04 de coordenadas geográfica UTM N-419027 e E-8216852; deste segue confrontando com terra de Cipriano Estácio de Rezende a distancia 213,59 metros e azimute de 357°23’56” até o marco M-01 ponto inicial da descrição deste primeiro”.*

Art. 2º. O loteamento tem por objetivo a construção de moradias populares e o leilão de lotes constantes nas quadras situadas de frente para a rodovia MG-202.

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os lotes constantes nas quadras situadas de frente para a Rodovia MG-202, observadas as regras da Lei de Licitações.

Art. 4º. Os gastos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Urucuia-MG, 22 de novembro de 2023.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal de Urucuia

Rutilio E. Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal